

o artigo 18, item 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 88 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oduvaldo de Araujo Persiano, Redator, nível 20-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Grupo Executivo de Administração, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-6-72.

Nº 89 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nivaldo Santos Simões, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Grupo Executivo de Engenharia Rural ..... (GENGE) criada pelo Decreto número 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1972.

Nº 90 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leopoldo Alberto Macêdo Lisboa, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Grupo Executivo de Economia Agrícola e Comercialização (GEACO), criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27-6-72.

Nº 91 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Adélia de Castro Souza, Assistente Comercial, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da

Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Pessoal, criada pelo Decreto número 70.756, de 23-6-72, publicado no *Diário Oficial* de 27-6-72.

Nº 82 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helenita Lisboa de Sa, Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F de Secretária, criada pelo Decreto nº 70.756, de 23-6-72, publicado no *Diário Oficial* de 27-6-72. — *Paulo Calheiros Gomes de Barros.*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO ANIMAL**

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 31, item 19, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454 de 15 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1972, resolve:

Nº 26 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lucília de Araujo Gularte, da função gratificada de Secretária, símbolo 7.F, deste Departamento.

Nº 27 — Designar de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helena de Paiva Reis, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo 7.F, deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Lucília de Araujo Gularte. — *Raimundo Cardoso Nogueira.*

de estudo para o ensino de 1.º e 2.º graus, no período de 1972-1974.

c) PNVT — III — Conceder 14.916 Bolsas de estudo para a formação técnica de trabalhadores sindicalizados e de seus dependentes, no período de 1972-1974.

d) PNVT — IV — Preparar, no período de 1973-1974, 13.839 profissionais de nível superior e médio para o controle de segurança e higiene do trabalho; promover a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho com a finalidade de divulgar conhecimentos técnicos e ministrar ensinamentos práticos de prevenção de acidentes, segurança, higiene e medicina do trabalho.

e) PNVT — V — Promover, no período de 1972-1974 a oportunidade a 258.810 trabalhadores ou seus dependentes para alfabetização, economia doméstica e educação civico-trabalhista.

f) PNVT — VI — Promover no período de 1972-1974 a formação a 3.132 trabalhadores para a administração sindical e o vocafato da Justiça do Trabalho.

g) PNVT — VII — Formar bibliotecas e doar bens e equipamentos no valor de Cr\$ 17.451.250,00 para entidades sindicais no período de 1972-1974.

h) PNVT — VIII — Oferecer subsídios à metodologia da política salarial, para o estabelecimento de correlações entre a progressão periódica de salários e as recomendadas pela qualificação da mão-de-obra ensinada pelo PNVT e outros programas.

i) PNVT — IX — Promover, no período de 1972-1974, o treinamento de 65.140 servidores do MTPS e órgãos vinculados.

2 — Os dados quantitativos e os elementos dos projetos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas no item anterior, são os especificados no anexo à presente portaria.

3 — A participação dos órgãos envolvidos nos projetos das metas, bem como as características desta participação serão objeto de explicitação no detalhamento a ser elaborado pelos órgãos de Direção Superior do Ministério do Trabalho e Previdência Social, atendido o que determina o item 7.

3.1 — O detalhamento dos projetos de que trata este item será realizado com a orientação técnica dos agentes do Sistema de Planejamento, Orçamento e Organização Administrativa criado pela portaria número 3.154, de 22 de maio de 1972.

4 — Os órgãos de direção superior, em cujo âmbito de competência incidam metas e ou projetos do Programa Nacional de Valorização do Trabalhador, ficam responsáveis pela harmonização do planejamento e os seus titulares incumbidos da supervisão específica da execução.

4.1 — A Coordenação, controle e avaliação da programação administrativa dos projetos e metas do Programa Nacional de Valorização do Trabalhador nos exercícios de 1972, pertencem aos órgãos de execução central, setorial, subsetorial e regional do sistema de Planejamento, Orçamento e Organização Administrativa da Secretaria Geral.

5 — As atividades vinculadas ao Programa Nacional de Valorização do Trabalhador nos exercícios de 1972, 1973 e 1974 têm prioridade sobre as demais, na execução orçamentária.

5.1 — Os ordenadores de despesa e demais titulares de cargos e funções envolvidos na execução financeira ficam responsáveis pela promoção

da execução de providências relativas à prioridade estabelecida.

6 — Ficam, o Secretário-Geral e a Assessoria de Planejamento, como órgão central do sistema de Planejamento e Orçamento autorizados a elaborar, adequar ou alterar a especificação do planejamento e da programação dos projetos constantes do Programa Nacional de Valorização do Trabalhador ouvidos os órgãos executivos responsáveis.

7 — Os dirigentes dos órgãos envolvidos na execução do Programa Nacional de Valorização do Trabalhador ficam responsáveis pela proposição de medidas de objetivação, descentralização, reprogramação e simplificação dos métodos, processos e critérios de execução.

8 — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Julio Barata.*

PORTARIA Nº 3.237, DE 27 DE JULHO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 154 e seu § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho determinam que as empresas devem manter, obrigatoriamente, serviço especializado em segurança e em higiene do trabalho;

Considerando que compete a este Ministério, através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, definir as características do pessoal especializado em segurança, higiene e medicina do trabalho, quanto às atribuições, à qualificação e à promoção relacionada ao número de empregados;

Considerando que, ao determinar a proporção entre o pessoal especializado e o número de empregados dos estabelecimentos, é necessário ter em vista a exposição aos riscos;

Considerando que se torna necessário estimular o interesse pela especialização em segurança, higiene e medicina do trabalho;

Considerando que o trabalho dos profissionais de nível superior especializado em segurança, higiene e medicina do trabalho deve ser complementado por profissionais de nível médio — inspetores de segurança do trabalho — e suas atividades carecem de definição, para atender-se o disposto no § 1.º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho; e tendo em vista os estudos a que procedeu o Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, constantes do processo MTPS. 145.115-70, resolve:

Art. 1.º Os estabelecimentos que se enquadrem nas condições determinadas nesta Portaria deverão manter, obrigatoriamente, além das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes — CIPAs — serviço especializado em segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo único. É proibida a utilização, pelas empresas, de serviços de terceiros, para o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 2.º A obrigatoriedade de manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho nos estabelecimentos é vinculada à exposição ao risco e ao número total de empregados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão contar com o mínimo de pessoal especializado, discriminado nos quadros abaixo.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO**

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XI do artigo 14 do Decreto nº 62.484, de 29 de março de 1968, resolve:

Delegar competência a Maria Tezinhinha Tourinho Saraiva, Secretária Executiva-Adjunta, para as atribuições contidas nos incisos, III, IV, VII, VIII, IX e X do supracitado artigo 14

do Decreto nº 62.484, de 29 de março de 1968, nos impedimentos do Senhor Arlindo Lopes Corrêa.

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Sr. Lamartine Pereira da Costa, Assessor junto à Secretaria Executiva, para movimentar as Contas da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro desta Fundação, nos impedimentos do Sr. Celso Pereira Jordão. — *Mario Henrique Simonsen.*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 3.236, DE 27 DE JULHO DE 1972

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, e considerando as prioridades instituídas pelo Decreto número 70.861, de 25 de julho de 1972, resolve.

1 — Fica instituído para o período 1972-1974 o Programa Nacional de

Valorização do Trabalhador e aprovados os seus subprogramas, projetos e atividades prioritárias, na forma seguinte:

a) PNVT — I — Promover, no período de 1972-1974, o treinamento intensivo de 500 000 trabalhadores adultos carentes de qualificação profissional.

b) PNVT — II — Auxiliar financeiramente o trabalhador brasileiro através de concessão de 707.755 bol-